



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CRIMINAL

Praça Monsenhor Silva Barros - s/nº, Centro - CEP 12020-070, Fone:

(12) 3631- 3040, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

OTAVIO LUIS CLABUNDE, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de Taubaté, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0010320-73.2006.8.26.0625 - Ordem nº 2006/000688 - Classe: Crimes de Arma de Fogo (Lei 10.826/2003) - Assunto: Do Sistema Nacional de Armas, em que figura como Réu **VICENTE LEOPOLDINO CRUZ JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Caldeireiro, RG 42126158, pai Vicente Leopoldino Cruz, mãe Jocelia de Fátima Vicente Cruz, Nascido/Nascida 10/05/1981, de cor Preto, natural de Campos dos Goytacazes - RJ, com endereço à RUA XV DE JULHO, 581, JARDIM CEREJEIRAS, São José dos Campos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/06/2006**

Documento de Origem: **PF, OF, IP-Flagr. nº: 3504/2006 - Seccional - Taubaté, 860/2006 - Seccional - Taubaté, 249/2006 - 2º Distrito Policial de Taubaté**

Histórico da Parte **Vicente Leopoldino Cruz Junior**

04/06/2006 - Data do Fato - Documento: 249/2006

04/06/2006 - Prisão em Flagrante Delito - , Centro de Detenção Provisória de Taubaté

07/06/2006 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 180, "caput",

Obs.: c.c. art. 16, § único, inc. IV, da Lei nº 10826/03, na forma do art. 69 do C.P.

07/06/2006 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 180, "caput",

Obs.: cc. art. 16, § único, inc. IV, da Lei nº 10826/03, na forma do art. 69, com agravante do art. 61, inc. I, ambos do C.P.

15/08/2006 - Liberdade Provisória - Motivo: Liberdade Provisória

Cumprimento do Alvará: Sem Impedimento

19/10/2006 - Sentença Condenatória - Artigo(s): Código Penal, 16, único, IV da Lei 10.826/03

Livro, Folha(s): 143, 41/48

Sumula: Julgo procedente o pedido acusatório e condeno o réu VICENTE LEOPOLDINO CRUZ JÚNIOR e REINALDO CELSO DIAS como incurso no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/03, Vicente às penas de 03 (três) anos de reclusão, que deve cumprir em regime aberto e ao pagamento de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo cada dia-multa; e Reinaldo às penas de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, que deve cumprir em regime semi-aberto e ao pagamento de 11 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo cada dia-multa.

Concede-se o direito de recorrerem em liberdade. Expeça-se alvará de soltura clausulado.

Substitui-se a pena privativa de liberdade de Vicente pela de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de um ano e pela prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos (um salário mínimo para ano excedente ao primeiro) à entidade cadastrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nos termos dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CRIMINAL

Praça Monsenhor Silva Barros - s/nº, , Centro - CEP 12020-070, Fone:

(12) 3631- 3040, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cr@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

art. 44, §2º, 2ª parte, e art. 45, §1º, do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade e de conceder o sursis, por ser o réu Reinaldo reincidente. Oportunamente, com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se.

31/10/2006 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

04/11/2006 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Com Revisor

Recorrente:

Tipo: Réu

Nome: VICENTE LEOPOLDINO CRUZ JUNIOR

Recorrido:

Tipo: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

02/02/2012 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Com Revisor

Tribunal: Tribunal de Justiça

Tipo Recorrente: Réu

Nome: VICENTE LEOPOLDINO CRUZ JUNIOR

SubTipo: Réu

Detalhes do Acórdão - Súmula

V.A. 02/02/2012, em 8ª Câmara de Direito Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, afastaram a matéria preliminar e deram parcial provimento ao recurso do réu, para substituir a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços comunitários, e mais uma multa, no montante de 10 (dez) dias-multa, no piso mínimo, no mais mantida a r. sentença monocrática v.u.

02/02/2012 - Acórdão de Sentença - Deram Provimento Parcial - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Deram Provimento Parcial

Súmula Acórdão: Em 15/06/2007 o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou extinta a punibilidade do co-réu Reinaldo Celso Dias nos termos do art. 107, inc. I, do Código Penal. Determinado o prosseguimento do recurso de interesse do co-réu Vicente Leopoldino Cruz Junior. V.A. 02/02/2012, em 8ª Câmara de Direito Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, afastaram a matéria preliminar e deram parcial provimento ao recurso do réu, para substituir a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços comunitários, e mais uma multa, no montante de 10 (dez) dias-multa, no piso mínimo, no mais mantida a r. sentença monocrática v.u.

29/02/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

29/02/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

25/04/2012 - Trânsito em Julgado do Réu

14/05/2012 - Decisão - Outros - Tipo de Decisão: Outros

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Determinada a expedição de guia de recolhimento em relação ao réu VICENTE LEOPOLDINO CRUZ JUNIOR, a qual foi expedida em 19/06/2012 e encaminhada para a V.E.C. São José dos Campos-SP.

10/08/2012 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisão: Homologado o Arquivamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CRIMINAL

**Praça Monsenhor Silva Barros - s/nº, ., Centro - CEP 12020-070, Fone:
(12) 3631- 3040, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cr@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Arquivar na Caixa

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Determinado o arquivamento dos autos.

13/02/2015 - Pena cumprida ou julgada extinta - PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA

Situação Processual:

Processo Arquivado - 25/02/2013 16:16:42 - Volume 1, arquivado na caixa 1099/2013 em 25/02/2013 de acordo com

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Taubaté, 24 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**